



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 3560/15:

Exonera Manuel Xavier Pacavira e Anselmo Francisco Domingos dos respectivos cargos de Consultores do Instituto de Defesa Nacional e dá por findo o vínculo laboral que vinham mantendo com este Ministério.

Despacho n.º 3561/15:

Exonera Carlos José Alfredo do cargo de Director Geral da Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas — Aerovia.

Despacho n.º 3562/15:

Exonera João José Afonso da Silva e Manuel de Carvalho Borges da Conceição dos respectivos cargos de Director Geral do Instituto de Defesa Nacional e Director-Adjunto do Instituto de Defesa Nacional e dá por finda a comissão normal de serviço que vinham cumprindo neste Ministério.

Despacho n.º 3563/15:

Exonera João António Gaspar Neto do cargo de Chefe do Departamento de Administração e Finanças do Instituto de Defesa Nacional e dá por finda a comissão normal de serviço que vinha cumprindo neste Ministério.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3564/15:

Reenquadra António Joaquim da Cruz Lima, Assessor Principal, neste Ministério.

Despacho n.º 3565/15:

Transfere Abel do Rosário Kapitango, Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, da Delegação Provincial de Finanças do Cunene para a Delegação Provincial de Finanças do Namibe.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 3566/15:

Exonera Isidro Manuel Jacinto do cargo de Chefe do Departamento Provincial de Malanje do Instituto de Desenvolvimento Agrário.

Despacho n.º 3567/15:

Promove Mateus Manuel Lumbo para a categoria de Assessor Principal.

Despacho n.º 3568/15:

Nomeia Alcino Tito Jacob Queto Gungui para o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Malanje do Instituto de Desenvolvimento Agrário.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 3569/15:

Nomeia Álvaro Maria Jorge para o cargo de Representante Provincial do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal na Província do Zaire.

Ministério da Construção

Despacho n.º 3570/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Chelsia Tatiana Pires da Cruz vinha exercendo na função de Administrativa no Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 3571/15:

Nomeia António Conceição Gaspar para a função de Administrativo, com a categoria de Oficial Administrativo Principal, no Gabinete do Ministro.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 3572/15:

Desvincula Coimbra João André, Oficial Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3573/15:

Desvincula José Policarpo de Almeida, Técnico Médio Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, para efeitos de aposentação.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 3574/15:

Nomeia Elizeth Luzola Costa Gonçalves para o cargo de Directora Geral-Adjunta no quadro de pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação deste Ministério.

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Despacho n.º 3575/15:

Actualiza a composição da Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Construção Civil do Centro de Triagem/Passagem.

Despacho n.º 3576/15:

Actualiza a composição da Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Empreitada de Construção Civil do Centro de Triagem/Passagem.

Governo Provincial de Luanda**Despacho n.º 3577/15:**

Desvincula Eva Domingos Matias Eusébio, Chefe de Secção, do quadro de pessoal da extinta Direcção Provincial das Actividades Económicas, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3578/15:

Desvincula Josefa Betnardo, Vigilante Principal, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3579/15:

Desvincula Maria da Cruz Afonso Neto, Primeira Oficial Administrativa, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3580/15:

Desvincula Joaquina Francisco Domingos Cravid, Vigilante Principal, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3581/15:

Desvincula Florinda Pedro António Hiangalala, Técnica Média de 2.ª Classe, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3582/15:

Desvincula Helena Cardoso Armando, Encarregada Qualificada, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3583/15:

Exonera Dilson Dário Simão Bamba do cargo de Director do Gabinete Jurídico do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3584/15:

Exonera Nazaré da Conceição Baptista Jerónimo do cargo de Directora do Hospital Municipal de Viana.

Despacho n.º 3585/15:

Coloca Lucinda Muhongo João Ferreira, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3586/15:

Coloca Teresa Chilulu Navio, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3587/15:

Coloca Henriqueta Lemos Mungongo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3588/15:

Coloca Criza Maura Ngalula da Silva Chicolassonhi, Professora do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3589/15:

Destaca António Pascoal da Cruz, Professor, para o quadro de pessoal do Ministério do Ensino Superior.

Despacho n.º 3590/15:

Provê José Pedro para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Gabinete Provincial de Desenvolvimento Integrado.

Despacho n.º 3591/15:

Reenquadra Correia Xavier, Escriturário-Dactilógrafo, no quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3592/15:

Nomeia Fernando Elísio Webá para o cargo de Director do Gabinete Jurídico do Governo Provincial de Luanda.

Governo Provincial de Malanje**Despacho n.º 3593/15:**

Autoriza a abertura do Concurso Público sem Apresentação de Candidaturas e aprova o programa de procedimentos do concurso para realização das empreitadas de construção de um Centro de Formação, um Internato e um Refeitório, no Lombe.

Despacho n.º 3594/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas e aprova o programa de procedimentos dos concursos para projectos a serem executados no âmbito do Programa Água para todos e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

Comissão Administrativa da Cidade de Luanda**Despacho n.º 3595/15:**

Nomeia Fernando Luís João para o cargo de Director dos Serviços de Fiscalização da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

**ANIP — Agência Nacional
para o Investimento Privado****Resolução n.º 24/15:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Afrincom, Limitada», no valor de USD 1.150.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Despacho n.º 3560/15
de 12 de Maio**

Por conveniência de serviço e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto na alínea I), do artigo 15.º, da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

São exonerados os seguintes Oficiais Generais

1. Tenente-General (REF) do Exército (NIP 66456492) Manuel Xavier Pacavira, exonerado do cargo de Consultor do Instituto de Defesa Nacional;
2. Brigadeiro (REF) do Exército (NIP 66460592) Anselmo Francisco Domingos, do cargo de Consultor do Instituto de Defesa Nacional;
3. É dada por findo o vínculo laboral que vinham mantendo com o Ministério da Defesa Nacional, devendo apresentar-se à Direcção Principal de Pessoal e Quadros;
4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço.*

Despacho n.º 3561/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com a alínea e) do artigo 15.º da Lei n.º 2/9, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas e do artigo 21.º do Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril que cria a Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas — Aerovia, determino:

1. É NIP 42474393 Brigadeiro (EXE) Carlos José Alfredo exonerado do cargo de Director Geral da Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas — Aerovia.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3562/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93 de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o NIP 40011893 Tenente-General (EXE) João José Afonso da Silva, exonerado do cargo de Director Geral do Instituto de Defesa Nacional;

2. É NIP 40472692 Brigadeiro (EXE) Manuel de Carvalho Borges da Conceição, exonerado do cargo de Director-Adjunto do Instituto de Defesa Nacional;

3. É dada por finda a Comissão Normal de Serviço que vinham cumprindo no Ministério da Defesa Nacional;

4. Devem apresentar-se à Direcção Principal de Pessoal e Quadros do EMG/FAA;

5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3563/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto na alínea l), do artigo 15.º, da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas;

E em cumprimento da Ordem n.º 016/2001, de 9 de Novembro, do Comandante-Em-Chefe das FAA que licencia do Serviço Militar Activo à Reforma os Oficiais Generais das Forças Armadas Angolanas, determino:

1. É o Tenente-General (REF) do Exército (NIP 40021692) João António Gaspar Neto, exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Administração e Finanças do Instituto de Defesa Nacional;

2. É dada por finda a Comissão Normal de Serviço que vinha cumprindo no Ministério da Defesa Nacional, devendo apresentar-se à Direcção Principal de Pessoal e Quadros;

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 3564/15
de 12 de Maio

Havendo necessidade de se proceder ao reenquadramento do funcionário cuja missão de serviço, noutra instituição, terminou;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea d), do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É António Joaquim da Cruz Lima, provido na categoria de Assessor Principal, reenquadrado no Ministério das Finanças, finda a comissão de serviço que vinha exercendo no Ministério do Comércio.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 3565/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço público e havendo necessidade de assegurar a mobilidade de pessoal do Ministério das Finanças, de acordo com disposições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho.

Considerando que a mobilidade de pessoal prevista no artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, pode assegurar-se por conveniência da Administração.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Abel do Rosário Kapitango, funcionário, provido na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, transferido da Delegação Provincial de Finanças do Cunene para a Delegação Provincial de Finanças do Namibe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 3566/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Isidro Manuel Jacinto exonerado do cargo de Chefe do Departamento Provincial de Malanje do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 57/09, de 6 de Julho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 3567/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Mateus Manuel Lumbo, Assessor, promovido na categoria de Assessor Principal, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 3568/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Alcino Tito Jacob Queto Gungui nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Malange do Instituto de Desenvolvimento Agrário.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 3569/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Álvaro Maria Jorge nomeado Representante Provincial do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Comunal na Província do Zaire, categoria equiparada a Chefe de Departamento.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Despacho n.º 3570/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço que a Chelsia Tatiana Pires da Cruz, vinha exercendo como administrativa, com a categoria de

Primeira Oficial Administrativa, no Gabinete do Ministro da Construção, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 22/14, de 17 de Abril.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Despacho n.º 3571/15
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É António Conceição Gaspar nomeado para exercer, em comissão de serviço, a função de Administrativo, com a categoria de Oficial Administrativo Principal, no Gabinete do Ministro da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 3572/15
de 12 de Maio

Considerando que, Coimbra João André, Oficial Administrativo Principal, funcionário do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, completou 420 meses de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º Decreto Presidencial n.º 06/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Coimbra João André, Oficial Administrativo Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 3573/15
de 12 de Maio

Considerando que José Policarpo de Almeida, Técnico Médio Principal, funcionário do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, completou 420 meses de contribuição e atingiu o tempo de serviço da reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É José Policarpo de Almeida, Técnico Médio Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho n.º 3574/15
de 12 de Maio

Havendo a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, determino:

1. É nomeada Elizeth Luzola Costa Gonçalves para em comissão de serviço exercer funções de Directora Geral-Adjunta no quadro de pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação do Ministério do Ambiente.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

**MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA
E REINserÇÃO SOCIAL**

Despacho n.º 3575/15
de 12 de Maio

Havendo necessidade de actualização, reforço e dinamização das actividades da Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação da empreitada de construção civil do Centro de Triagem/Passagem, de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/01, de 14 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da contratação Pública, com a alteração feita pela Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, determino:

1. É actualizada a composição da Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Construção Civil do Centro de Triagem/Passagem, criada ao abrigo do Despacho Interno n.º 23/2014, de 20 de Março.

2. Integram a comissão:

- a) Sebastião Augusto Muongo — Director Nacional da Criança e do Adolescente;
- b) Lucas Manuel Ribeiro — Director Interino do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- c) Adérito Manuel Oliveira da Silva — Director do Gabinete Jurídico;
- d) Marlino Daniel Sambongue — Secretário Geral;
- e) Aarão Arrigo Carvalho dos Santos — Consultor do Gabinete do Ministro.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

Despacho n.º 3576/15
de 12 de Maio

Havendo necessidade de actualização, reforço e dinamização das actividades da Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação da empreitada de construção civil do Centro de Triagem/Passagem de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/01, de 14 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, com alteração feita pela Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, determino:

1. É actualizada a composição da Comissão de Avaliação do Procedimento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Empreitada de Construção Civil do Centro de Triagem/Passagem, criada ao abrigo do Despacho Interno n.º 23/2014, de 20 de Março.

2. Integram a Comissão:

- a) Sebastião Augusto Muondo — Director Nacional da Criança e do Adolescente;

b) Adérito Manuel Oliveira Silva — Director do Gabinete Jurídico;

c) Marlino Daniel Sambongue — Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;

d) Aarão Arrigo Carvalho dos Santos — Consultor do Gabinete do Ministro;

e) Lucas Manuel Ribeiro — Chefe do Departamento de Programas e Projectos do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 3577/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Eva Domingos Matias Eusébio, Chefe de Secção, Agente n.º 00918152, desvinculada por reforma do quadro de pessoal da extinta Direcção Provincial das Actividades Económicas.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3578/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10 de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Josefa Bernardo, Vigilante Principal, Agente n.º 00915722, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3579/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria da Cruz Afonso Neto Primeira Oficial Administrativa, Agente n.º 00913350, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3580/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joaquina Francisco Domingos Cravid, Vigilante Principal, Agente n.º 00913189, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3581/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Florinda Pedro António Hiangalala Técnica Média de 2.ª Classe, Agente n.º 00916911, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3582/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Helena Cardoso Armando, Encarregada Qualificada, Agente n.º 00548206, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3583/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É Dilson Dário Simão Bamba exonerado do cargo de Director do Gabinete Jurídico do Governo Provincial de Luanda, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 29/2012, de 13 de Março.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3584/15
de 12 de Maio

Considerando o Ofício n.º 123/GAB/D.P.S.L./2014 de 20 de Outubro de 2014, concernente ao pedido de transferência da funcionária abaixo citada e havendo necessidade de a exonerar;

O Governador Provincial, nos termos da alínea o) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Nazaré da Conceição Baptista Jerónimo, Médica Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Agente n.º 11795149, exonerada do cargo de Directora do Hospital Municipal de Viana.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, a 1 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3585/15
de 12 de Maio

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 456/08.03.05/00-24/2015 do Governo Provincial do Namibe, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Lucinda Muhongo João Ferreira, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 8.º Escalão, Agente p.º 12206400, proveniente da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe, colocada no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3586/15
de 12 de Maio

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 339/GPZ/SG/DRH/2014, do Governo Provincial do Zaire, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Teresa Chilulu Navio, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 10328598, proveniente da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Zaire, colocada no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3587/15
de 12 de Maio

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 1233/GAB/DP/2014 da Direcção Provincial da Educação de Luanda, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Henriqueta Lemos Mungongo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12129035, proveniente da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Uíge, colocada no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3588/15
de 12 de Maio

Considerando a pretensão da funcionária espelhada na Nota n.º 003/SGPLN/DRH/2015, do Governo Provincial da Lunda-Norte, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Criza Maura Ngalula da Silva Chicolassonhi, Professora do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 90848001, proveniente da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Lunda-Norte, colocada no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3589/15 de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando a Guia n.º 4017/2012, de 5 de Dezembro, proveniente do Gabinete Provincial da Educação de Luanda, que transfere o abaixo citado, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É António Pascoal da Cruz, Professor, destacado para o quadro de pessoal do Ministério do Ensino Superior.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3590/15 de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Pedro, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 04076141, provido para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Gabinete Provincial de Desenvolvimento Integrado.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3591/15 de 12 de Maio

Considerando a pretensão do funcionário abaixo citado, espelhada na missiva datada de 8 de Outubro de 2014, na qual solicita o reenquadramento do abaixo mencionado;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Correia Xavier, Escriturário-Dactilógrafo, reenquadrado no quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3592/15 de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1. É Fernando Elísio Weba nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete Jurídico do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE MALANJE

Despacho n.º 3593/15 de 12 de Maio

Havendo necessidade de se nomear a Comissão de Avaliação para a abertura de concursos Limitados sem Apresentação de Candidaturas, para a execução do Programa de Investimento Público inscrito no Orçamento Geral do Estado de 2015;

O Governador Provincial de Malanje, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º e artigo 20.º, ambas da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 20/10, de 7 de Setembro, que estabelece os procedimentos para a Contratação Pública, determina:

1. É autorizada a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas e aprovado o programa de procedimentos do concurso para realização das seguintes empreitadas:

- a) Construção de Centro de Formação no Lombe;
- b) Construção de um Internato no Lombe;
- c) Construção de um Refeitório no Lombe.

2. É criada a Comissão de Avaliação dos concursos supramencionados, integrada pelas seguintes entidades:

- a) Rui Carlos Cardoso Ramos — Presidente da Comissão;
- b) Marcos Gabriel — Membro efectivo;
- c) João Miguel Correia — Membro efectivo;
- d) Maura Vasconcelos — Membro efectivo;
- e) Reginaldo Clemente — Membro efectivo.

3. A comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Receber as candidaturas;
- b) Proceder à apreciação das candidaturas;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- e) Elaborar as propostas de decisão quanto a admissão das propostas e da adjudicação.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Malanje, aos 5 de Maio de 2015. — O Governador, *Norberto Fernandes dos Santos*.

Despacho n.º 3594/15
de 12 de Maio

Havendo necessidade de se nomear a Comissão de Avaliação para a abertura de concursos Limitados sem Apresentação de Candidaturas, para a execução de Projectos de Investimento Público inscritos no Orçamento Geral do Estado de 2015;

O Governador Provincial de Malanje, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º e artigo 20.º, ambas da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 20/10, de 7 de Setembro, que estabelece os procedimentos para a Contratação Pública, determina:

1. É autorizada a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas e aprovado o programa de procedimentos dos concursos para projectos a serem executados no âmbito do Programa Água para Todos.

2. É criada a Comissão de Avaliação dos concursos supramencionados, integrada pelas seguintes entidades:

- a) Rui Carlos Cardoso Ramos — Presidente da Comissão;
- b) Jacinto Caculo — Membro efectivo;
- c) Marcos Gabriel — Membro efectivo;
- d) João Miguel Correia — Membro efectivo;
- e) Maura Vasconcelos — Membro efectivo.
- f) Reginaldo Clemente — Membro Suplemento.

3. A comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Receber as candidaturas;
- b) Proceder à apreciação das candidaturas;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- e) Elaborar as propostas de decisão quanto a admissão das propostas e da adjudicação.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Malanje, aos 5 de Maio de 2015. — O Governador, *Norberto Fernandes dos Santos*.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA
DA CIDADE DE LUANDA**

Despacho n.º 3595/15
de 12 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É Fernando Luís João nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director dos Serviços de Fiscalização da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 24/15
de 12 de Maio

Considerando que Edgard Roberto Bellotti, pessoa singular de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FJ782400, emitido em São Paulo, Brasil, aos 19 de Março de 2014, entidade não residente cambial, investidor externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma Proposta de Investimento a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta Proposta, o Investidor Externo pretende adquirir 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade angolana «Afrincorp, Limitada», para realizar como actividade principal, a incorporação imobiliária, nomeadamente, a promoção e mediação imobiliária e turística, incluindo a comercialização de imóveis urbanos e rústicos, a realização de obras de infra-estruturas e a construção civil.

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, a criação de emprego e contribuam para a diversificação da economia nacional, assim como, para a melhoria das condições e da qualidade de vida dos angolanos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Afrincorp, Limitada», no valor de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no regime contratual único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO AFRINCORP, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do

Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e.

Edgard Roberto Bellotti, pessoa singular de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FJ782400, emitido em São Paulo, Brasil, aos 19 de Março de 2014, entidade não residente cambial, investidor externo, doravante designado por «Investidor».

O «Estado» e o «Investidor» quando referidos conjuntamente, serão designados por «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) O Investidor, na qualidade de investidor externo, tal como definido na alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) pretende investir na República de Angola, o montante global de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil de dólares dos Estados Unidos da América), através da aquisição de uma participação social e capitalização da sociedade de direito angolano denominada «Afrincorp, Limitada», melhor identificada na alínea i) da cláusula 1.ª do presente Contrato;
- c) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor, assim como, é intenção deste cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei;

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «*Contrato*»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- b) «*Data efectiva*»: — significa a data da assinatura do Contrato pelas Partes;
- c) «*Anexos*»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante, listados na Cláusula 26.ª;

- d) «ANIP»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- e) «BNA»: — significa o Banco Nacional de Angola;
- f) «CRIP»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto nos artigos 65.º da Lei do Investimento Privado;
- g) «Lei Aplicável»: — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado Angolano, nomeadamente a Lei do Investimento Privado, bem como, qualquer outra legislação em vigor na República de Angola que possa ser, no seu todo ou em parte, aplicável a qualquer matéria relacionada com o Projecto de Investimento;
- h) «Lei do Investimento Privado»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- i) «Sociedade»: — significa a sociedade denominada «Afrincorp, Limitada» com sede em Luanda, na Rua 4, Casa n.º 223, Bairro Projecto Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, República de Angola.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as Definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

3. O significado das definições previstas na Cláusula Primeira, n.ºs 1 e 2 do presente Contrato de Investimento, será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente Contrato de Investimento, a aquisição pelo Investidor de uma participação social correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social da sociedade angolana «Afrincorp, Limitada», para realizar como actividade principal, a incorporação imobiliária, nomeadamente, a promoção e mediação imobiliária e turística, incluindo a comercialização de imóveis urbanos e rústicos, a realização de obras de infra-estruturas e a construção civil.

CLÁUSULA 3.ª

(Duração e denúncia do Contrato)

1. O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência de, pelo menos, 6 meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 4.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Projecto de Investimento estará localizado na Província de Luanda, Rua 21, n.º 697, Urbanização Nova Vida, Distrito do Kilamba Kiaxi — Zona de Desenvolvimento A.

2. Os bens jurídicos do Investidor integrados no Projecto de Investimento estão sob o regime jurídico da propriedade privada.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Nos termos da Cláusula Segunda *supra*, o Investidor tem como objectivos:

- Adquirir uma participação social na sociedade «Afrincorp, Limitada», equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- Fomentar o emprego, com a criação de postos de trabalho;
- Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- Promover o bem-estar económico e social das populações.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

1. O montante total do Investimento é de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. O Investidor no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista à realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

Nos termos do presente Contrato de Investimento, o Investidor realizará as seguintes operações de investimento privado externo:

- Introdução no território nacional de moeda livremente conversível (artigo 12.º, alínea a) da Lei do Investimento Privado); e
- Aquisição de participação social em sociedade de direito angolano, domiciliada em território nacional (artigo 12.º, alínea g) da Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização e aplicação do Investimento Privado)

1. O Projecto de Investimento será realizado através da transferência do exterior de fundos próprios do Investidor, nos termos do artigo 13.º n.º 1, alínea a), da Lei do Investimento Privado, no valor de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. O montante acima indicado será aplicado da seguinte forma:

- USD 150.000,00 para aquisição da participação social na «Afrincorp, Limitada»;
- USD 1.000.000,00 para capitalização da sociedade.

3. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do Projecto e das necessidades do mercado, poderá, nos termos da Lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do inves-

mento, assim como, a alteração da forma de realização do investimento, com vista à realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de Financiamento do Projecto)

O Projecto de Investimento será integralmente financiado através de fundos próprios do Investidor.

CLÁUSULA 10.ª

(Força de trabalho do Projecto e plano de formação)

1. O projecto prevê a criação, na sua fase inicial, de 26 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

- a) 20 para nacionais;
- b) 6 para estrangeiros.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recrutamento e formação da mão-de-obra nacional, o Investidor ficará também obrigada a:

- a) Promover a formação contínua dos trabalhadores nacionais;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente, no que respeita aos descontos do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e ao pagamento das contribuições para a Segurança Social e à celebração de contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
- d) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional.

CLÁUSULA 11.ª

(Programa de implementação do Projecto)

O Projecto de Investimento será implementado de acordo com o Cronograma de Implementação constante do Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA 12.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. De acordo com o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento Privado e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme à legislação cambial aplicável, é garantido ao investidor externo o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com a respectiva participação no capital próprio da Sociedade.

b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei do Investimento Privado, constituam investimento privado;

d) O produto de indemnização, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

3. O Investidor só terá o direito de iniciar o repatriamento dos lucros, depois de transcorridos 3 (três) anos, a contar da data de implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 13.ª

(Condição de exploração e gestão do Projecto)

A gestão do projecto será efectuada directamente pelo Investidor, em estreita conformidade com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei do Investimento Privado, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra.

3. Os técnicos da ANIP, devidamente credenciados, terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, deyendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

4. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, (i) o alargamento do objecto da sociedade veiculo do projecto, (ii) os aumentos de capitais para o investimento, (iii) os aumentos de capital social da sociedade, bem como, (iv) as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, carecem de prévia autorização da ANIP, nos termos da Lei do Investimento Privado.

5. De acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, deverá elaborar e apresentar relatórios à ANIP, relatórios trimestrais, no período de investimento, e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como, outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

6. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

7. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434/331 252; e

e-mail: geral@anip.co.ao.

b) Investidor

Endereço: Urbanização Nova Vida, Rua 21, Casa n.º 697, Distrito do Kilamba Kiaxi, Luanda.

Telefone: +244 921 248 036;

E-mail: edgard.bellotti@gmail.com

8. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento terá o impacto económico e social descrito no Estudo de Viabilidade, que constitui o documento reitor do presente Contrato e que tem por base a realidade social e económica nacional existente à data da sua elaboração.

2. Nos termos e condições acordados entre o Investidor e o Estado, estima-se que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social:

a) Criação de 20 novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais;

b) Elevação do grau de qualificação da mão-de-obra angolana;

c) Aumento da capacidade produtiva nacional no sector em que o Projecto de Investimento se insere;

CLÁUSULA 16.ª

(Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

a) Salvaguarda do meio ambiente em matérias de ruídos, gases, fumos, poeiras, gestão de resíduos e efluentes;

b) Permissão para que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades industriais a desenvolver, dos equipamentos e das respectivas instalações;

c) Notificar o Ministério do Ambiente sobre quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do Projecto, comprometem-se a apoiar no licenciamento da actividade a exercer no âmbito do mesmo, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, nomeadamente:

a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado - Prestar apoio institucional, sempre que o Investidor pretenda recorrer aos sectores da Administração Pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do Projecto.

b) BNA — Departamento de Controlo Cambial — Emitir as licenças de importação dos capitais autorizados;

c) Ministério do Urbanismo e Habitação — Prestar apoio institucional, sempre que o Investidor necessite, emitindo as licenças ou outros documentos que forem exigidos ao exercício da actividade do Projecto, por forma a que esta decorra em estrita conformidade com a lei angolana.

d) Ministério da Construção — Prestar apoio institucional, sempre que o Investidor necessite, emitindo as licenças ou outros documentos que forem exigidos ao exercício da actividade do Projecto, por forma a que esta decorra em estrita conformidade com a lei angolana.

e) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social — Apoiar as acções de formação e realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres e direitos do Investidor)

1. O Investidor obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;

b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no país;

c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente Contrato e na lei, o Investidor gozará ainda do direito à total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei do Investimento Privado, o Investidor tem direito a recorrer ao Conselho após a implementação efectiva do Projecto.

CLÁUSULA 19.º
(Força maior)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referidas no número anterior, as partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio contratual.

3. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.º
(Lei aplicável)

A lei aplicável ao presente Contrato é a lei angolana.

CLÁUSULA 21.º
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado pelo presente Contrato;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal; e
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 a USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções, são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 22.º
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato, bem como, sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor serão submetidos à arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo demandante, o segundo, pelo demandado e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo demandante e demandado. Se os árbitros nomeados pelo demandante e demandado não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.º
(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula Vigésima Quinta, assim como, toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

3. O presente Contrato é feito em 3 (três) exemplares, ficando a ANIP, o Investidor Privado e a Imprensa Nacional, com 1 (um) exemplar cada.

CLÁUSULA 24.º
(Anexos ao Contrato)

São partes integrantes do Contrato os seguintes documentos:

- a) Anexo I — Cronograma de Implementação do Projecto;
 b) Anexo II — Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada;
 c) Anexo III — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.

Feito em Luanda, aos 15 de Abril de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor Privado, *Edgard Roberto Bellotti*. — Promotor.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

Tempo Actividade	Mês							OBS
	0	1	2	3	4	5	6	
Apresentação e Aprovação do Projecto na ANIP								
Emissão da Licença de Importação — BNA								
Aquisição das Quotas								
Regularização da Estrutura Societária								
Arranque do Projecto								

ANEXO II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Número Ordem	Categorias	Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local da Formação	Tempo de Formação (# Horas)	Duração (# Dias)
	Técnicos Superiores	15	Direcção Administrativa e Financeira	Gestão de Tempo, Gestão de Clientes, Liderança, motivação e coordenação de equipas	Interna	20h	60 Dias
	Técnicos Médios	6	Direcção Comercial	Marketing e Vendas, Técnicas de Compras, Publicidade e Imagem	Interna	10h	30 Dias
	Administrativos	6	Direcção Administrativa e Financeira	Finanças e Tesouraria, Organização e Gestão de Recursos Humanos	Interna	10h	10 Dias
	Operários Especializados	30	Direcção de Operações	Técnicas de Serviço, Armazenamento e Rotação dos Equipamentos	Interna	10h	10 Dias
	Operários não Especializados	13	Direcção de Operações	Segurança no Local de Trabalho	Interna	05h	5 Dias

ANEXO III

Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira por Nacional

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nacionais	Expatriados								
Direcção	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Técnicos Superiores	2	2	5	2	8	1	13	1	15	1
Técnicos Médios	2	0	3	0	4	0	4	0	6	0
Administrativos	3	0	6	0	6	0	6	0	6	0
Operários Especializados	0	3	5	2	12	2	21	1	30	0
Operários Não Especializados	13	0	11	0	10	0	6	0	3	0
Total	20	6	30	5	40	4	50	3	60	2

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor Privado, *Edgard Roberto Bellotti*. — Promotor.